PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128, DE 2025

Institui o Programa “Compra Local” no âmbito da Administração Pública Municipal de Votorantim, com o objetivo de priorizar microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores locais em processos de compras e licitações municipais, até determinado valor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa “Compra Local”, destinado a incentivar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no município, mediante a priorização de fornecedores locais nas compras, contratações e licitações públicas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2° Nos processos licitatórios e nas contratações diretas de bens e serviços de pequeno valor, realizados pela Administração Pública Municipal, deverá ser assegurada preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais sediados no Município de Votorantim, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 3° A prioridade de que trata esta Lei aplica-se:

I – às compras e contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou outro limite que venha a ser fixado em regulamento;

II – às licitações destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores locais; e

III – às contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se fornecedor local a pessoa jurídica ou microempreendedor individual com sede e inscrição ativa no Município de Votorantim há, no mínimo, 12 (doze) meses da data da licitação ou contratação.

Art. 5° O Poder Executivo poderá criar, por meio de regulamento, um Cadastro Municipal de Fornecedores Locais, destinado a reunir e divulgar as microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais sediados no Município, de forma a facilitar o acesso aos processos de compras públicas.

Art. 6º A implementação do Programa “Compra Local” observará os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e legalidade, não implicando qualquer restrição à participação de empresas de fora do município, quando não houver disponibilidade local do bem ou serviço.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos e os critérios de priorização previstos neste Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Compra Local”, que tem por finalidade fortalecer a economia do Município de Votorantim por meio da valorização dos empreendedores e fornecedores locais nas compras públicas municipais.

A medida estimula o crescimento das micro e pequenas empresas, gera empregos, movimenta o comércio, e contribui para a retenção de recursos dentro da economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

O projeto está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que preveem mecanismos de estímulo à participação de micro e pequenas empresas em processos licitatórios.

Dessa forma, o Programa “Compra Local” representa uma política pública simples, viável e de grande impacto social e econômico, incentivando a gestão responsável e o consumo institucional consciente no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer o comércio local e garantir o desenvolvimento econômico de Votorantim.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 21 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador